

LEI Nº 282, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

Modifica a escala padrão dos vencimentos do funcionalismo municipal.

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 41/65 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A Escala Padrão de Referência Numérica, baixada com a Lei Nº 192, de 16 de abril de 1964, fica reajustada, a partir de 1ª de Janeiro de 1966, da seguinte maneira:


REFERÊNCIA	VALOR MENSAL Cr\$
1	60.000
2	64.500
3	69.000
4	73.500
5	78.000
6	82.500
7	87.000
8	91.500
9	96.000
10	100.500
11	105.000
12	109.500
13	114.000
14	117.000
15	121.000
16	126.000
17	130.000
18	135.000
19	139.500
20	144.000
21	165.000

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento do ano de 1966.

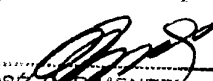
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22 de dezembro de 1965.

Registrada no livro próprio Nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 22/12/1965.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE CARMO
Diretor Geral

Mauro

SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO